

Aprovo o presente Programa de Concurso.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 23-06-2022 19:00:25

globaltrustedsign.com

O Reitor da Universidade de Lisboa

(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)

CONCURSO PÚBLICO

N.º 004/CP/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS
PARA A UNIDADE ALIMENTAR DOS SASULisboa –
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO – PAVILHÃO DE
MATEMÁTICA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do concurso
Artigo 2.º Entidade adjudicante
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento
Artigo 5.º Acompanhamento do procedimento
Artigo 6.º Concorrentes
Artigo 7.º Preço base
Artigo 8.º Disponibilização das peças do procedimento
Artigo 9.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
Artigo 10.º Documentos da proposta
Artigo 11.º Idioma dos documentos da proposta
Artigo 12.º Prazo e modo para apresentação da proposta
Artigo 13.º Propostas variantes
Artigo 14.º Prazo de manutenção das propostas
Artigo 15.º Esclarecimentos à proposta
Artigo 16.º Visitas ao espaço a concessionar
Artigo 17.º Admissão das propostas
Artigo 18.º Avaliação das propostas
Artigo 19.º Critério de adjudicação
Artigo 20.º Critérios de desempate
Artigo 21.º Preparação da adjudicação
Artigo 22.º Relatório final e notificação da decisão de adjudicação
Artigo 23.º Apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 24.º Caducidade da Adjudicação
Artigo 25.º Minuta de contrato e reclamação da minuta do contrato
Artigo 26.º Celebração do contrato
Artigo 27.º Falsidade de documentos e de declarações
Artigo 28.º Caução para garantir o cumprimento das obrigações
Artigo 29.º Disposições finais
Artigo 30.º Licenças
Artigo 31.º Outros encargos
Artigo 32.º Foro competente

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **Concurso Público N.º 004/CP/SASULisboa/2022: “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA A UNIDADE ALIMENTAR DOS SASULisboa – INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO – PAVILHÃO DE MATEMÁTICA”** e tem como objeto o fornecimento de refeições confeccionadas e a prestação de serviços associados na Unidade Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa), localizados no Pavilhão de Matemático do Instituto Superior Técnico na Alameda.
2. A previsão máxima de refeições, em formato social, a fornecer, no período estimado entre 1 de outubro de 2022 e 31 de julho de 2023, é respetivamente de 138.000 refeições.
3. A instalação afeta ao fornecimento de refeições é a identificada no **Anexo A, Caderno de Encargos**, e encontra-se localizada na Avenida Rovisco Pais, 1, 1049 – 001 Lisboa.
4. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP), corresponde ao código 55500000-5 (Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (catering), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os SASULisboa, com o NIF n.º 510 762 980, sede no Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, na Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700 telefax n.º 210493360, endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, e com o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das competências.

ARTIGO 4.º FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de

31 de agosto, com publicitação no JOUE.

ARTIGO 5.º ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6.º CONCORRENTES

Podem apresentar propostas, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 7.º PREÇO BASE

1. O presente procedimento não pode exceder o valor contratual de €317.400,00 (trezentos e dezassete mil e quatrocentos euros).
2. Consideramos como preço base um acréscimo compensatório, nunca superior a €2,30 (dois euros e trinta cêntimos). Esta acréscimo compensatório é atribuído em exclusividade às refeições de formato social, referidas nas alíneas a) e b) do número 4 do artigo 5º do Caderno de Encargos, vendidas a estudantes da ULisboa.
3. O preço da refeição social para o ano letivo de 2022/2023, salvo alterações legislativas que possam ocorrer, será de 0,63% do Indexante de Apoios Sociais (IAS)¹, arredondado, por excesso, a uma casa decimal;
4. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa se dispõem a pagar ao respetivo Concessionário, para efeitos do presente Concurso Público, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. De acordo, com o previsto no Artigo 70.º do CCP, entre outros, é motivo de exclusão a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
6. Para comprovar o número de refeições vendidas em formato social, o concessionário é obrigado a disponibilizar, mensalmente, à entidade adjudicante cópia integral do SAFT que remeteu à Autoridade Tributária.

¹ Portaria n.º 294/2021, 13 de dezembro.

7. O Concessionário é obrigado a vender aos utentes as refeições completas (pão, sopa, prato principal e sobremesas), em formato social, constantes nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 do artigo 5.º do Caderno de Encargos (dietas geral, vegetariana e personalizada), aos seguintes preços:

a) Para estudantes da Universidade de Lisboa: Ao preço unitário resultante da aplicação da Lei n.º 71/ 2017, de 16 de agosto, que, previsivelmente será de **€2,80 (dois euros e oitenta cêntimos)**;

b) É permitido o acesso à cantina de outros utentes, desde que ligados ao universo académico da ULisboa, dos quais professores, investigadores, funcionários, visitantes e convidados. Todavia, não sendo este grupo elegível, nos apoios indiretos destinados exclusivamente aos estudantes aludidos na alínea anterior, o preço unitário da refeição será de **€5,30 (cinco euros e trinta cêntimos)**.

8. A receita das vendas das refeições e dos serviços associados é integralmente arrecadada pelo Concessionário.

9. À receita referida no ponto anterior, acresce a compensação a pagar pelos SASULisboa pela venda das refeições em formato social a estudantes que constem inequivocamente do SAFT apresentado, nos termos do ponto 2 e 5 deste artigo.

ARTIGO 8.º DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapas de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “AcinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>, desde do dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. As referidas peças podem, ainda, ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no Aprovisionamento e Economato, cujo horário de funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 9.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual

identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 10.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Lista de preços unitários referente à proposta;**
- b) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
- c) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deverá ser preenchido eletronicamente;**

(mais informações em: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf).

3. O preço base deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.

4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 11.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 12.º PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.

2. As propostas devem ser apresentadas **até às 23h59m do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao **Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias**, cuja menção exata constará da plataforma eletrónica de contratação pública.

3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
5. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

ARTIGO 13.º PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 14.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 15.º ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode pedir quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, nos termos do Código da Contratação Pública.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 16.º VISITAS AO ESPAÇO A CONCESSIONAR

1. Durante o prazo previsto para a apresentação de proposta, poderão os interessados visitar os espaços, objeto de concessão da exploração, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas e devendo inteirar-se das condições que influam na apresentação das mesmas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados solicitar visita aos espaços, por meio de mensagem colocada na plataforma eletrónica onde se encontra a decorrer o concurso.

ARTIGO 17.º ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem os documentos da proposta assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

- j) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo,

do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

ARTIGO 18.º AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e avaliadas, para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Considera-se o valor total apresentado, o valor da compensação apresentada multiplicada pelo n.º total de refeições estimadas pelos SASULisboa e concursada, para os 10 meses, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade, referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, “monofator”, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pela compensação remuneratória global (compensação remuneratória para a totalidade de máquinas e para a duração total do contrato) a receber pela entidade adjudicante tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

ARTIGO 20.º CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate o sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

ARTIGO 21.º PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

ARTIGO 22.º RELATÓRIO FINAL E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.

ARTIGO 23.º APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º, do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto, ou a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 24.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previsto, nomeadamente, o previsto no artigo 86.º, do CCP.

ARTIGO 25.º MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Independentemente do valor, o contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito.

2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96.º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 26.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. Independentemente do valor, o contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito.

ARTIGO 27.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 28.º CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 29.º DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo o omissivo às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 30.º LICENÇAS

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

ARTIGO 31.º OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 32.º FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.